



Parecer nº 153/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0060510/2021-13

| | | | | |
|---|------------------------------|-------------------------------------|---|-----------|
| PARECER ÚNICO | | | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: Artemio Pedro Banoski | | CPF/CNPJ: 283.069.969-68 | | |
| Endereço: Fazenda Nossa Senhora Aparecida, s/n | | Bairro: Zona Rural | | |
| | | | | |
| Município: Uruana de Minas | UF:MG | CEP: 38.630-000 | | |
| Telefone: (38) 98842-4245 | E-mail: luiz@jxambiental.com | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: Empreendimento Linear - Rede de Transmissão de Energia Elétrica (13,8kv) | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: Zona rural de Arinos/MG e Uruana de Minas/MG | | Bairro: Zona Rural | | |
| Município: Uruana de Minas | UF:MG | CEP: 38.630-000 | | |
| Telefone: (38) 98842-4245 | E-mail: luiz@jxambiental.com | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida | | Área Total (ha): 20,3 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2793; 2077; 2854; 1963 | | Município /UF: Uruana de Minas / MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica (sistema linear) | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0,1641 | ha | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 319 unidades 2,00 ha | ha | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0,1641 | ha | 355.892 | 8.238.873 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 319 unidades 2,00 ha | ha | 354.670 | 8.238.297 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|------------------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Infraestrutura | Obra de infraestrutura | 2,1641 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | cerrado | | 0,1641 |
| Cerrado | pastagem e agricultura | área consolidada | 2,00 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------------------------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | Uso no próprio empreendimento /doação | 72,5325 | metros cúbicos |
| Madeira de floresta nativa | Uso no próprio empreendimento /doação | 96,8660 | metros cúbicos |

1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 09/11/2021 (SEI:2100.01.0060510/2021-13)

Data de solicitação de informações complementares: 05/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/04/2022

* Obs: Novo pedido de IC em razão de fatos novos.

Data de solicitação de informações complementares : 01/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 29/08/2022

** Obs: Novo pedido de IC em razão de fatos novos.

Data de solicitação de informações complementares: 02/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 29/08/2022

Data da vistoria: 15/12/2021

Data da emissão do parecer técnico: 06/04/2022

O empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Uruana de Minas - MG) se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível. As áreas que foram abertas até a presente data, estão ocupadas com agricultura, sede da fazenda, rede de energia, galpão de máquinas e outros. Essa intervenção é para implantação de obra de infraestrutura, enquadrando-se como obra de interesse social (Rede de Transmissão de Energia Elétrica (13,8kv).

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1641 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 319 indivíduos em 2,00 ha no empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Uruana de Minas - MG).

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida está localizado na região do distrito de Cercado no município de Uruana de Minas MG, conforme o ponto da sede (23L) 350.460 / 8.237.647. A propriedade está inserida na Sub Bacia Hidrográfica do Urucuia, que faz parte da (SF8) que faz parte da Bacia Hidrográfica do São Francisco. A topografia é plana na maior parte do imóvel com aptidão para agricultura, mas há pontos com declive suave. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa em arenosa. A área total do imóvel averbada no cartório de registro de imóvel (Arinos, MG) é de 1.644,2227 ha, medida equivalente a 25,2957 módulos fiscais, conforme certidões 2793, 2077, 2854 e 1963 . A área consolidada do imóvel informada no CAR é de 865,6296 ha, estando ocupadas com agricultura, rede elétrica, sede, estradas, sede, galpão e pátio. Em razão de ser uma área menor que 1000 ha de área útil, por isso fica dispensado da apresentação de EIA RIMA. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo 381,0525 ha (maior que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). As áreas de preservação permanente (veredas, nascentes, ribeirão) somam 92,4921 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor apresentou uma nova proposta para intervenção ambiental, subtraindo os fragmentos de Mata Atlântica do tipo floresta semidecidual (mata seca), optando pelo reconstrutoramento de uma rede da CEMIG já existente em área consolidada, conforme declarado no ofício explicativo apresentado (52213632). Em razão da mudança no traçado da rede, não há necessidade da apresentação da anuência do órgão ambiental competente municipal de Uruana de Minas MG, uma vez que, a área afetada pelo projeto de infraestrutura ficar fora da Área de Preservação Ambiental (APA), deste município. As informações complementares foram entregues dentro do prazo, atendendo a legislação ambiental vigente. O empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Uruana de Minas, MG), não possui nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e outras são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários confrontantes.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 0,1641 ha para a construção de uma rede de energia, foi constatado que a vegetação nativa predominante é do tipo cerrado comum. Foram conferidas 10 por cento das parcelas, escolhida ao acaso, conferindo a parcela nº 4 (23L) 355.943 / 8.238.857. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 117 estéreos / ha ou 78,27 metros cúbicos / ha, considerando a área total de intervenção. Nesse mesmo requerimento consta um pedido para a supressão de 319 árvores isoladas em uma área 2,00 ha de uso consolidado (agricultura e pastagem), com presença espécies protegidas por lei e nobres. Foram declaradas nos estudos apresentados e confirmado em campo a presença de 24 árvores nativas protegida por lei (22 pequiáceos e 2 caraíbas). As espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequiáceo) e a *Tabebuia caraiba* (Caraíba), são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Em razão de se tratar de uma obra de interesse social, há embasamento legal para suprimir as referidas árvores protegidas pela lei mencionada.

A Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012; altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992^[1], que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiáceo (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988^[2], que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufems (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002^[3].

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

O rendimento total de material lenhoso foi estimado em: lenha de floresta nativa 72,5325 estéreos ou 96,8660 metros cúbicos; madeira floresta nativa (espécies de uso nobre) sucupira branca, sucupira preta, aroeira do sertão e outras: 165,6211 estéreos ou 110,4324 metros cúbicos. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será destinado para o uso na própria propriedade.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para a obra de infraestrutura. O Plano de Utilização Pretendida (inventário, censo florestal e mapas) foi elaborado pela engenheira ambiental e de minas, Julia Maria Maia Xavier, CREA nº176291/D, pela engenheira florestal Ana Caroline Macedo de Castro, CREA nº141953789 -0/D e pelo engenheiro civil, Cláudio CREA: 142477 / D Madureira Braga, o inventário florestal foi elaborado pelo engenheiro florestal Danilo Landi CREA: 75.762/D. As informações são verdadeiras e os estudos apresentados são passíveis de serem aceitos pelo órgão ambiental competente, pois, atendem a legislação vigente.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto da rede de transmissão de energia.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Uso Alternativo do Solo : 23117740

Corte de árvores Isoladas: 23117737

Taxa de Expediente I: Valor cobrado R\$ 500,89 ; Data do pagamento: 28/09/2021

Taxa de Expediente II: Valor cobrado R\$493,00 ; Data do pagamento: 28/09/2021

Taxa Florestal I(Lenha) : Valor cobrado R\$ 579,67; Data do pagamento: 28/09/2021

Taxa Florestal (madeira espécies nobres): Valor cobrado R\$4072,35; Data do pagamento:28/09/2021

A referida proposta está de acordo com a legislação vigente, estando passível de deferimento pela autoridade competente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não se aplica

Atividades desenvolvidas:

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: Não se aplica

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15 de dezembro de 2021

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 92,4921 ha. Os principais recursos hídricos superficiais são: veredas, galhos de veredas e o ribeirão Bebedouro. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, faz parte da (SF8) Sub Bacia do Rio Urucuia.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção. A área objeto de intervenção fica dispensado de apresentação de estudos faunísticos, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

As informações levantadas sobre a situação da reserva legal do empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Uruana de Minas, MG) são verdadeiras e justificam a aprovação deste requerimento para instalação de uma rede de transmissão. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Diante da situação, manifesto favorável ao deferimento de forma integral da área de 2,1641 ha (Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca 0,1641 ha; Corte ou aproveitamento de 319 árvores isoladas nativas vivas em área consolidada de 2,00 ha) pleiteada para instalação de uma rede de transmissão de energia.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida, imóvel localizado no município de Uruana de Minas MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, conclui-se que é possível de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1641 ha e o corte ou aproveitamento de 319 árvores isoladas nativas vivas em área consolidada de 2,00 ha. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, entendeu - se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar a compensação por supressão de 24 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense) ou (ipê-amarelo) ou (outras espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 1 | Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. | Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização |
| 2 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do car referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. | Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção |
| 3 | Executar a compensação por supressão de 24 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense) ou (ipê-amarelo) ou (outras especies imunes de corte ou ameaçadas de extinção), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. | Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**,
Servidor (a) Público (a), em 15/09/2022, às 13:52, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **52220858** e o código CRC **D BE910E2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0060510/2021-13

SEI nº 52220858